



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELETIVO

Seção I – Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar o processo eleitoral do Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro - Sindfiberj, e, por conseguinte, viabilizar o cumprimento das normas contidas no Estatuto Social.

Artigo 2º - O processo eleitoral será instaurado por uma Junta Eleitoral, escolhida pelo Conselho Diretor, composta por três membros, para conduzir o processo até a proclamação dos eleitos.

Seção II - Dos Cargos Eletivos

Artigo 3º - São considerados cargos eletivos:

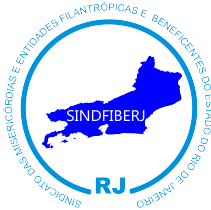
- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para a eleição, serão formadas chapas compostas dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do Sindfiberj, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Terceiro - É terminantemente vedada a cumulação de cargos dos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Quarto - Os Conselhos Diretor e Fiscal serão formados por pessoas indicadas pelas entidades associadas.

Parágrafo Quinto - As associadas que sejam integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito de indicar, no máximo, 2 (dois) membros para a composição dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal.

Parágrafo Sexto - Somente poderão ser indicados pelas entidades aqueles que apresentem certidão negativa de antecedentes criminais.

Seção III - Dos Mandatos

Artigo 4º - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, serão empossados até um mês após a eleição, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Único - No caso de inexistirem candidatos para o pleito, a Assembleia Geral constituirá uma Junta Governativa, que atuará na integral representação do SINDFIBERJ até que se proceda nova eleição.

Seção IV - Dos Eleitores

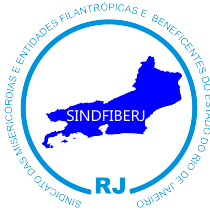
Artigo 5º - Poderá votar na Assembleia Geral, por seu representante legal ou por procurador especificamente constituído para tal finalidade, somente a associada quite com as suas obrigações sociais até o mês imediatamente anterior ao prazo de registro das chapas.

Parágrafo Único - As associadas, independentemente de serem integrantes e/ou vinculadas a uma mesma entidade mantenedora, possuem direito a votar nas Assembleias Gerais.

Seção V - Do Processo de Votação

Artigo 6º – As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária, nos prazos e formas divulgados no respectivo edital de convocação.

Artigo 7º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos presentes.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Primeiro - As votações nas Assembleias Gerais deverão ser realizadas de forma pública.

Parágrafo Segundo - Para as eleições do Conselho Diretor, o voto efetivado para o candidato a Presidente será computado para todos os membros da Diretoria que compõem a chapa.

Subseção II - Da Eleição

Artigo 8º - A eleição será anulada caso tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Primeiro – A denúncia de vício ou fraude deve ser formulada de forma expressa pelo comunicante, e direcionada ao Conselho Diretor, o qual avaliará a procedência ou improcedência das alegações e emitirá seu parecer no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho Diretor, caberá a interposição de recurso à Assembleia Geral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o comunicante foi cientificado da decisão.

Parágrafo Terceiro – Se declarada a nulidade em última instância, no prazo de 03 (três) dias úteis serão convocadas novas eleições, contados da hora da efetiva decisão definitiva, observadas as normas que integram este Regimento.

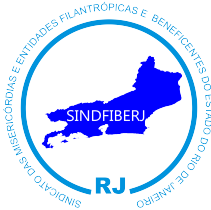
CAPÍTULO II - DA JUNTA ELEITORAL

Seção I – Funções

Artigo 9º - Os atos das eleições serão conduzidos por uma Junta Eleitoral instituída para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Junta Eleitoral, uma vez designada, será autônoma em relação ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor proverá os meios para o adequado e regular funcionamento da Junta Eleitoral.



Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Parágrafo Terceiro – A Junta Eleitoral será extinta assim que os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal tomarem posse.

Seção II - Escolha e Composição

Artigo 10º - A Junta Eleitoral será constituída de três membros, indicados pelo Conselho Diretor, dentre os filiados ou prestadores de serviços do SINDFIBERJ, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo de registro das chapas.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Junta Eleitoral será indicado pelos membros eleitos mediante escolha entre si.

Parágrafo Segundo - Os demais exercerão as funções de 1º secretário e 2º secretário de acordo com indicação do membro escolhido para presidir a Junta Eleitoral.

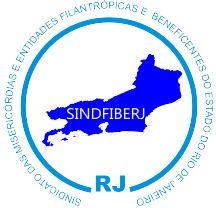
Seção III - Da Competência

Artigo 11º - Compete à Junta Eleitoral:

- I** - Conduzir e organizar todo o processo eleitoral, da abertura à proclamação do resultado final;
- II** – Homologar os registros das candidaturas;
- III** - Relatar ao Conselho Diretor o transcurso do processo;
- IV** - Expedir instruções para a boa condução das eleições;
- V** - Julgar as questões incidentais e as demais que lhe forem postas no tocante aos atos da eleição, fundamentadamente;
- VI** - Proclamar o resultado das Eleições, homologando-os;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento e do Estatuto do SINDFIBERJ;
- VIII** - Lavrar a ata de encerramento das eleições;
- IX** - Decidir os casos omissos;
- X** – Conduzir eventualmente uma eleição extraordinária para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Aos membros da Junta Eleitoral compete:

- I** - Ao Presidente:



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

- a) presidir e coordenar o processo eleitoral, desde o exame das candidaturas até a proclamação dos resultados;
- b) assinar toda a documentação relativa às eleições, juntamente com os demais membros;
- c) representá-la, em juízo ou fora dele;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- e) dar posse a Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal.

II - Ao 1º Secretário:

- a) secretariar as eleições, redigindo e assinando, juntamente com o presidente e o 2º secretário, os documentos produzidos;
- b) redigir ou mandar redigir a ata das eleições;
- c) substituir o presidente, nos seus impedimentos.

III - Ao 2º Secretário:

- a) executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente;
- b) assinar a documentação competente;
- c) substituir o 1º secretário, nos seus impedimentos.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

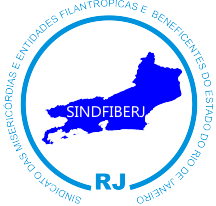
Seção I - Do Edital

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária, será realizada mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de anúncio na página do SINDFIBERJ e envio de mensagens eletrônicas.

CAPÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

Seção I - Disposições Gerais



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Artigo 14 - Os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão eleitos pelas associadas com direito a voto, sendo a (s) chapa (s) registrada (s) na Secretaria do SINDFIBERJ com 10 (dez) dias de antecedência à eleição.

Parágrafo Primeiro - Não é permitida a indicação de candidatos para compor os Conselhos Diretor e Fiscal que prestem serviços direta ou indiretamente ao SINDFIBERJ.

Parágrafo Segundo - As chapas já deverão indicar os nomes, com seus respectivos cargos de candidatura, sendo que não serão aceitas inscrições de chapas sem o integral preenchimento dos cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Para a validade da inscrição da chapa, é dever de cada candidato apresentar documento comprovando sua indicação pela associada no momento da inscrição da chapa.

Parágrafo Quarto - A associada somente poderá indicar pessoas vinculadas a mesma, sob pena de recusa da inscrição de toda a chapa.

Parágrafo Quinto - Constatada alguma irregularidade, o presidente da Junta Eleitoral notificará o interessado, que terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção, sob pena de exclusão da chapa.

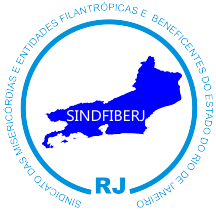
Artigo 15 - Não é permitido a associada indicar mais de um membro para compor os Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Único – Como exceção ao previsto no *caput*, as associadas que integram a mesma entidade mantenedora poderão indicar até 02 (dois) membros dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal.

Seção III – Da Inelegibilidade

Artigo 16 - A inelegibilidade decorre das disposições estatutárias e deste Regimento, e impede o registro de candidaturas.

Artigo 17 - São inelegíveis para os cargos do SINDFIBERJ o candidato que:



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

- I - Tiver sido destituído do seu mandato no SINDFIBERJ, nos termos do Estatuto;
- II - Esteja inapto a votar nas eleições por força do Estatuto e/ ou deste Regimento;
- III - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- V - Contrarie as normas deste Regimento;
- VII - Não apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Seção IV – Impugnação

Artigo 18 - Os candidatos ou chapas que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto e/ou neste Regimento poderão ser impugnados por qualquer filiado do SINDFIBERJ, em dia com suas obrigações estatutárias, no prazo de 48 (horas) após publicação do registro da chapa na página do Sindicato (<http://sindfiberj.org.br>).

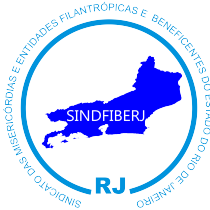
Parágrafo Primeiro - Os pedidos de impugnação, com a exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelo impugnante com prova da sua legitimidade para o ato, serão dirigidos à Junta Eleitoral e entregues contra recibo na Secretaria do SINDFIBERJ.

Parágrafo Segundo - Admitido pela Junta Eleitoral o pedido de impugnação, o representante objeto do pedido de impugnação será notificado em 02 (dois) dias úteis pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa por escrito.

Parágrafo Terceiro – Concluído o processo de impugnação, este será decidido pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impugnação definitiva de algum integrante das chapas concorrentes, poderá ser procedida a sua substituição por outro candidato devidamente habilitado, integrante ou não da chapa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - No caso do parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer com membro integrante da chapa, será permitida a recomposição para o cargo vago.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Beneficentes do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Seção IV - Das Vedações

Artigo 19 - É proibida a propaganda eleitoral cujo teor resulte em caluniar, difamar ou injuriar qualquer integrante da categoria ou que, com estes objetivos, adote padrões eticamente defesos.

Artigo 20 - A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser comunicada à Junta Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação a entidade vinculada ao candidato para os procedimentos legais cabíveis.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Proclamação do Resultado

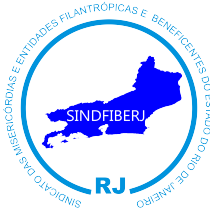
Artigo 21 - Terminada a apuração, o presidente da Junta Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II – Total dos eleitores votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

Artigo 22 - Serão considerados eleitos os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal cuja chapa obtenha a maior quantidade de votos.

Parágrafo Único - No caso de haver empate entre duas ou mais chapas na eleição que trata o caput deste artigo, será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente que tenha o maior tempo, ininterrupto, como filiado no SINDFIBERJ e em persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais velho, civilmente.

Artigo 23 - O Presidente da Junta Eleitoral proclamará o resultado final das eleições após a apreciação de todas as petições incidentes e resolvidos os respectivos impasses ou litígios, no âmbito da sua competência.



**Sindicato das Misericórdias e Entidades Filantrópicas e
Benéficas do Estado do Rio de Janeiro.**
Cadastrado no Sistema de Contribuição Sindical nº 000.000.03194-1
Registro Sindical Processo nº 24.370.011.803/1990-24

Seção II - Da Ata

Artigo 24 - A Junta Eleitoral lavrará ata de encerramento das eleições, com as ocorrências havidas durante a apuração e o resultado final do escrutínio.

Parágrafo Único - Na ata serão exaradas as seguintes informações mínimas:

- I - O teor do Edital de convocação;
- II - A denominação dos cargos objeto das eleições e nomes dos respectivos eleitos;
- III - As ocorrências verificadas durante o pleito.

Artigo 25 – Este Regimento Eleitoral passa a vigorar a partir de sua publicação no site do Sindfiberj (www.sindfiberj.org.br).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.

Sebastião Correia dos Santos
Presidente do Sindfiberj